

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BIGUAÇU

Av. Patrício Antônio Teixeira, nº 317 - bloco 01 sala 207, Rio Caveiras BIGUAÇU CEP: 88161586 - Tel: (48) 3094-4127

Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 7735/2022





Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/51176/22636

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

CPF/CNPJ: 82892308000153

Endereço: Praça Nereu Ramos, nº 90 - , Centro

CEP: 88160116

Município: BIGUAÇU

Estado: SC

Empreendimento

Revitalização das ruas de São Miguel - 82892308000153

Endereço: Rua Osmar José dos Prazeres, nº s/n, São Miguel (Guaporanga)

CEP: 88168232

Município: BIGUAÇU

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 733950.0, Y 6961345.0

Descrição do Empreendimento

Análise do requerimento de CANC para pavimentação em paver e drenagem pluvial das Ruas Ivo Scheidt, Rua Neuza Prazeres Scheidt e Rua Osmar José dos Prazeres em São Miguel.

Descrição do Empreendimento

- Obra de execução de pavimentação em paver e drenagem pluvial das Ruas Ivo Scheidt, Rua Neuza Prazeres Scheidt e Rua Osmar José dos Prazeres em São Miguel.
- Pavimentação de um trecho de aproximadamente 160 metros de comprimento, com seção de largura variável conforme projeto (totalizando 1730 m² de pavimentação).
- Coordenadas aproximadas das extremas das vias (Datum WGS84, 22J):
 - Rua Ivo Scheidt
 - 733937.0mE, 6961421.0mS
 - 733986.0mE, 6961410.0mS
 - Rua Neuza Prazeres Scheidt
 - 733901.0mE, 6961361.0mS
 - 733943.0mE, 6961337.0mS
 - Rua Osmar José dos Prazeres
 - 733986.0mE, 6961410.0mS

- 733912.0mE, 6961271.0mS
- As palmeiras presentes ao longo da Rua Osmar José dos Prazeres serão removidas, conforme projeto apresentado, sendo plantadas novas palmeiras no limite do passeio.
 - Para o corte das palmeiras será necessário requerer Autorização de Corte AuC por processo administrativo próprio, via Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais SINAFLOR.

Descrição e caracterização da área

Atualmente a via apresenta-se revestida por lajotas sextavadas de cimento, calçadas majoritariamente cimentadas. Topografia predominante de *plano* a *ondulado*, conforme classificação de relevos da Embrapa (0 a 20% de inclinação) - declividade gerada a partir de MDT de 2010 disponibilizado pela SDS/SC. Zoneamentos Zona de Proteção da Orla - ZPO e Zona de Interesse Náutico 1 - ZINT1.

Aspectos Florestais

Presença de oito palmeiras Jerivá (*Syagrus romanzoffiana*) ao longo da Rua Osmar José dos Prazeres, espécie nativa da Mata Atlântica. Para o corte das palmeiras será necessário requerer Autorização de Corte - AuC por processo administrativo próprio, via Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR.

Análise técnica do Parecer

- A pavimentação em paver sedará sobre vias consolidadas.
- As palmeiras presentes ao longo da Rua Osmar José dos Prazeres serão removidas, conforme projeto apresentado, sendo plantadas novas palmeiras no limite do passeio.
 - Para o corte das palmeiras será necessário requerer Autorização de Corte AuC por processo administrativo próprio, via Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais -SINAFLOR.
- Os resíduos de construção civil excedentes da obra deverão ser destinados a áreas licenciadas.
- Não foram localizadas as Leis de denominação das Ruas Ivo Scheidt, Rua Neuza Prazeres Scheidt e Rua Osmar José dos Prazeres em São Miguel.
- A atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental da Resolução CONSEMA 098/2017, o que não eximirá o empreendimento ou atividade de atender às demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente.
- Devido a presença de curso d'água próximo ao local de intervenção, a obra será realizada parcialmente em área de preservação permanente - APP. Conforme Lei 12.651/2012, Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em APP somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.
 - De acordo com a Resolução CONSEMA 128/2019, são consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental as obras de drenagem de águas pluviais em áreas urbanas ou rurais, desde que não possua alternativa técnica locacional, econômica e ambiental viável.
 - De acordo com a Lei 12.651/2012, Art. 3°, são consideradas de utilidade pública as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte.
- Recomenda-se a apresentação dos Documentos de Responsabilidade técnica, juntamente com os respectivos projetos, à FAMABI, através de processo para intervenção em APP para atividades eventuais e de baixo impacto ambiental, conforme Resolução CONSEMA 128/2019.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 21946/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 11 de novembro de 2022** e é **válida até 11 de novembro de 2023**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 10 Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 20 A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

BIGUAÇU, 11 de novembro de 2022	Drielly Rosa Nau Superintendente
	Superintendente